

GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA. – ME: A empresa solicita a restituição do valor de R\$ 5.412,63 (cinco mil, quatrocentos e doze reais e sessenta e três centavos), referente ao pagamento de ITBI – Imposto Sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis, recolhido junto à Prefeitura por meio de depósito bancário para fins de regularização da documentação de transferência do imóvel cadastrado sob n. 11.6.22.28.008, situado à Rua Ruperto Malaman, n. 340, Distrito Industrial III, Araras / SP. Os membros do Conselho Deliberativo presentes, após deliberarem sobre o pedido, decidiram por oficiar a empresa requerente, com base no parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. **Protocolado n. 12265/2017 – ARACONS**

CONSTRUTORA LTDA.: A empresa solicita a liberação do gravame da matrícula n. 38.215, alegando em seu pedido que todas as obrigações em face da Prefeitura já foram integralmente cumpridas ao longo de 10 (dez) anos, não havendo mais motivos que impeça o provimento do pedido. Os membros do Conselho Deliberativo presentes, após deliberarem sobre o assunto, decidiram por DEFERIR o pedido. Esclarecem os membros presentes, que com o deferimento do pedido de liberação do gravame, o **Protocolado de n. 1013/2016** perde o objeto, pois pede informações sobre a baixa do gravame, bem como o **Protocolado n. 581/2017 – Mandado de Segurança**, processo n. 1002812-25.2016.8.26.0038, sobre o mesmo assunto. Os membros do Conselho Deliberativo presentes, esclarecem deixando aqui registrado, que o pedido de baixa do gravame só não foi aprovado anteriormente, pelo fato do imóvel não estar totalmente regularizado junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Araras, cuja regularização no que se refere, ampliação e aceite, somente foi feita pela empresa em 26 de janeiro de 2018, conforme comprova a Matrícula n. 38.215. **Protocolado n. 0015456/2016 – LAGO**

PESCADOS LTDA. EPP: A empresa, no Protocolado n. 8379/2016, foi notificada em 29/12/2016 – fls. 41 – sobre o deferimento do prazo de 60 (sessenta) dias para regularização das atividades empresariais do imóvel de sua propriedade, caracterizado pelo Lote n. 16 (dezesesseis), Quadra “H”, do Distrito Industrial IV, cadastrado sob n. 12.5.12.08.016.000. Contudo, tem-se conhecimento que até a presente data nenhuma providência foi adotada. Os membros do Conselho Deliberativo presentes, após deliberarem sobre a situação, decidiram conceder o prazo final de 90 (noventa) dias para atendimento à solicitação de regularização das atividades empresariais que vem sendo executadas no referido imóvel. **ROBERTO DALLA COSTA CORNEGIAN FILHO ME – EIRELI:** solicita autorização para locar o imóvel de propriedade da KRONORTE S/A IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS. Os membros do Conselho Deliberativo presentes, decidiram que a empresa interessada deverá ser oficiada para apresentar maiores informações sobre seu plano de negócio, para posterior análise do requerimento. De qualquer forma, já decidiram que se for o caso de futuro deferimento, deverá ser formalizado acordo nos autos da ação judicial movida contra a KRONORTE – em trâmite perante a 3ª. Vara Cível da Comarca de Araras, Processo n.



**/ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO
PROGRAMA DE FOMENTO DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE
ARARAS - PROFIMA/**

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 2018, às 14,00 horas, na sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Geração Emprego e Renda, à Rua Barão de Arary nº 540, centro, Araras/SP, conforme convocação do Sr. Edson Luzetti, ora presidente do Conselho Deliberativo do Profima, ainda os membros: Sr. Carlos Henrique Dahmen – Secretário; Jânio Mariano Ré; Florivaldo Adorno de Oliveira; José Carlos Martini Junior; Sidnei Castagna e a convidada Sra Renata Buzolin Malaman – Diretora de Divisão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego e Renda. Na oportunidade, notou-se a ausência de Felipe Castro, que não pode estar presente em razão de compromissos assumidos em sua Secretaria. Após discutirem e comprovarem a inexistência de quaisquer impedimentos legais, os membros presentes deram início a presente reunião com a análise dos seguintes assuntos: **Protocolado n. 016838/2014 – ECOBASE – RECUPERAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. – ME**: A empresa, em resposta à notificação de 08/01/2018 – fls. 155 – solicita a prorrogação do prazo de 06 (seis) meses previsto na Lei Municipal n. 5.010/2017, para solucionar a situação de seu imóvel, caracterizado pelo Lote n. 10 (dez), da Quadra “H”, do Distrito Industrial IV, Rua Oswaldo Buzolin, n. 200, cadastrado sob n. 12.5.12.08.010.000. Após seu pedido ser analisado pelo Conselho, os membros presentes, entenderam que o prazo já tinha decorrido, conforme vejamos: conforme documento de fls. 15 do **Protocolado n. 009652/2012**, a empresa se comprometeu a implantar uma unidade industrial no ramo de comércio de artefatos de plásticos, e assumiu o compromisso de cumprir as exigências da Legislação. Em outubro de 2016, o Conselho deferiu o prazo de 06 (seis) meses para a retomada das atividades no local – fls. 140/150, pois a empresa já estava descumprindo a legislação há vários meses. Desde então, o imóvel continua desocupado e sem atividades. Diante de tal situação, o Conselho Deliberativo decidiu por INDEFERIR o requerimento de fls. 158, devendo a empresa retomar as atividades no local no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de não cumprimento do referido prazo, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, para ingresso com Ação de Retomada do Imóvel por descumprimento à legislação. **Protocolado n. 008306/2015 – ANTONIO CELSO DIAS DA SILVEIRA – ME**: A empresa, em resposta à notificação de 02/01/2018 – fls. 69 – solicita prorrogação do prazo de 60 (sessenta) dias para que sua locatária regularize o CNPJ que consta sem movimento. Os membros do Conselho Deliberativo presentes, após analisarem o pedido, decidiram por conceder o prazo solicitado. **Protocolado n. 0014309/2017 – ENFOQUE AMBIENTAL TRANSPORTES E**



1004185-57.2017.8.26.0038 – prevendo que se a futura locatária vier paralisar suas atividades no local, a KRONORTE por si ou por terceiros deverá retomar as atividades no prazo máximo de 06 (seis) meses, sob pena de ser dado andamento na ação com a reintegração do Município na posse do imóvel, abrindo mão do direito de qualquer indenização pelas benfeitorias nele existentes e de interpor qualquer recurso para obstar o exercício do direito pelo Município. Os membros deliberaram pelo protocolo do requerimento para fins do acompanhamento de sua tramitação. Tendo sido encerrados os trabalhos, os quais por deliberação do Presidente do Conselho, eu Carlos Henrique Dahmen, Secretário Executivo, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme é assinada por todos os membros presentes. Araras/ 28 de fevereiro de 2018.////

Edson Luzetti

Carlos Henrique Dahmen

Jânio Mariano Ré

Florivaldo Adorno de Oliveira

José Carlos Martini Junior

Sidnei Castagna

Pedro Eliseu Filho (Prefeito Municipal ciência)

Obs: Esta página é parte integrante e inseparável da ata da 8ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo do PROFIMA realizada em 28/02/18.